



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 8.487/2018

*Proíbe a comercialização ou fornecimento de bebidas, alcoólicas ou não, em garrafas, ou copos de vidro ou similares, em eventos públicos ou abertos ao público, realizados no município de Divinópolis.*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a comercialização ou o fornecimento de bebidas, alcoólicas ou não, em garrafas e copos de vidro ou similares, em eventos acima de mil pessoas realizados em vias públicas no município de Divinópolis.

Art. 2º O promotor de evento deverá afixar cartazes ou faixas informativas, respeitando as normas da Secretaria de Meio Ambiente, orientando quanto à proibição de bebidas em garrafas ou copos de vidro ou similares.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei sujeita o vendedor à multa correspondente ao valor de 10 (dez) UPFMD's.

§ 1º Em caso de reincidência, a multa terá seu valor triplicado.

§ 2º Será considerado vendedor, todo aquele que for pego comercializando bebidas em recipientes de vidro ou similares, qualquer que seja a quantidade.

Art. 4º VETADO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 30 dias de sua publicação.

Divinópolis, 04 de outubro de 2018.

*Galileu Teixeira Machado*  
*Prefeito Municipal*

*Roberto Antônio Ribeiro Chaves*  
*Secretário Municipal de Governo*

*Flávia Mateus Gontijo D'Alessandro*  
*Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana*

*Wendel Santos de Oliveira*  
*Procurador-Geral do Município*